

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CD/22115.54030-00

EMENDA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura – NOVO/SP)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV nº 1.105, de 2022:

Art. XX. O art. 18 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, fica alterado, acrescendo-se o parágrafo 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§ 1º-A. O empregado, após obter o benefício previdenciário de aposentadoria, poderá, de comum acordo com o seu empregador, solicitar o seu desligamento, caso em que o empregador poderá parcelar o depósito da multa prevista no §1º deste artigo em até 6 vezes, sem atualização monetária, juros ou multa, sem prejuízo da redução a que se refere o inciso I, letra “b”, do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, o empregado para atingir direito à aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por idade, tem que contribuir durante muitos anos e mesmo após sua concessão, esse empregado pode continuar trabalhando por muitos anos mais.

O objetivo da emenda é dar ao empregador, quando esse empregado aposentado decidir se desligar de seu vínculo e desde que em comum acordo com seu empregador, a possibilidade de parcelamento das multas rescisórias de 40% e 20%, geralmente muito onerosas e difíceis de cumprir, limitando por vezes o entendimento entre empregador e empregado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221155403000>

* C D 2 2 1 1 5 5 4 0 3 0 0 0

Devido aos prolongados anos trabalhados por esse empregado, supõe-se tenha acumulado um montante elevado em seu FGTS, que servirá de base para o pagamento das multas rescisórias legais em caso de desligamento.

Faz sentido, assim, permitir que o empregador possa parcelar essas multas em até 6 vezes, facilitando assim o entendimento entre as partes e o desligamento desejado pelo empregado.

Entendemos que, com essas novas regras, será viabilizada a oportunidade para criação de novos postos de trabalhos para outros empregados, além de diminuir possíveis conflitos na relação empregatícia.

Sala das Sessões, em 22 de março 2022

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221155403000>

CD/22115.54030-00
|||||



* C D 2 2 1 1 5 5 4 0 3 0 0 0 *